

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9050/2010****Processo n.º 111/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Penta Ibérica — Sociedade de Embalagens, L.^{da}
 Insolvente: Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.^{da}, NIF 503807176, R. Fernão Magalhães Valmor, 2.ª-Sala 1-3, Matarraque, 2785-448 S. Domingos de Rana

Administrador de Insolvência: Dr. Álvaro Gato, R. Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303678919

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9051/2010****Processo n.º 120.10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
 Insolvente: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 08-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF 506584186, Endereço: Rua Dr. Bernardo Teixeira Coelho, n.º 30, 2950-204 Palmela com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Jorge Sarreira das Dores da Silva Ramalho, Rua João Crisóstomo de Sá n.º 4, 1.º Drt.º, 2745-000 Queluz a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 12-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 18-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303612627

Anúncio n.º 9052/2010**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 842.10.9TYLSB**

Insolvente: MEXICALI — Setúbal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MEXICALI — Setúbal, L.^{da}, NIF — 507622677, Endereço: Rua Cidade da Beira, N.º 6, SubCave, 2900-075 Setúbal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Massano de Almeida, com endereço: Avenida Dr. António Rodrigues Manito, N.º 120, 2900-064 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 26-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303673929

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9053/2010****Processo n.º 391/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Debitel — Comércio de Telecomunicações, L.^{da}
 A Dr.ª. Alice Branco, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Debitel- Comércio de Telecomunicações, L.^{da}, NIF 503788678 e com sede em Edifício Álvares Cabral, Rua da Fonte Caspolima, n.ºs 6- 6/ A, Piso 0, Quinta da Fonte, Oeiras.